



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0051

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/97

ISENTA DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, AS PESSOAS QUE MENCIONA

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as instituições financeiras instaladas ou que venham a se instalar no Município.

Art. 2º - O benefício concedido por esta Lei Complementar será de 04 (quatro) anos, com início estabelecido da seguinte forma:

- a) para aquelas que já possuem agências instaladas, a contar da data de entrada em vigência desta Lei Complementar;
- b) para aquelas que vierem a se instalar, a contar da data de sua instalação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 12 de maio de 1997

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal